Admitida em
OGD 2005

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 62/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Maria Filomena Remexido de Matos Rosa Pinto da Rocha

ASSUNTO: Solicita a aprovação de legislação que atribua o direito ao subsídio de desemprego aos docentes e investigadores do ensino superior público.

1. A presente petição é subscrita por Maria Filomena Remexido de Matos Rosa Pinto da Rocha, que relata ter vindo a exercer funções de docência no ensino superior público e que vem solicitar a aprovação de legislação que atribua o direito ao subsídio de desemprego aos docentes e investigadores do ensino superior público.

2. A peticionante informa ter exercido funções de docente do ensino superior público durante 30 anos, primeiro na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e, posteriormente, de 1983 a 31 de Julho 2005, na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em regime de contrato administrativo de provimento. Assinala que, com o decréscimo do número de alunos nesta Escola Superior e a consequente diminuição do respectivo financiamento, se viu, após Julho de 2005 e na idade de 57 anos, na situação de desemprego involuntário. Explica que, para além da difícil situação emocional em que a situação de desemprego a colocou, não lhe foi reconhecido o direito ao subsídio de desemprego, por não existir nenhum dispositivo legal nesse sentido, muito embora tenha feito os correspondentes descontos legais para a Caixa Geral de Aposentações no âmbito da sua relação jurídica de emprego na Administração Pública, ao abrigo de contrato administrativo de provimento.

3. A peticionante considera-se por isso injustiçada, uma vez que, por ter efectuado descontos para um sistema de protecção social em igualdade de circunstâncias com os outros trabalhadores da Administração Pública, tinha a expectativa de que o direito constitucional de protecção no desemprego lhe fosse também aplicável, bem como a todos os docentes do ensino superior público contratados nas mesmas circunstâncias.

4. Lembra que, como prestação do sistema de segurança social que visa reduzir o impacto negativo das situações de desemprego involuntário, dependendo do decurso de um período de garantia e tendo um limite temporal de concessão, o subsídio de desemprego é caracterizado por condições que a própria peticionante reúne em concreto, pelo que só por uma situação de vazio legal não é contemplada.

Recorda ainda que o Acórdão do Tribunal Constitucional nº 474/2002, de 19 de Novembro "*dá por verificado o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequível o direito previsto na alínea e) do nº 1 do seu artigo 59º relativamente aos trabalhadores da Administração Pública*" e que o Decreto-Lei nº 67/2000, de 26 de Abril veio conferir o direito àquela prestação aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário contratados para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino públicos.

5. Assim, **a peticionante vem solicitar à Assembleia da República a adopção de uma idêntica medida legislativa para os docentes e investigadores do ensino superior público, mais requerendo que tal medida tenha cativação orçamental no Orçamento de Estado para 2006.**

6. Porque o objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho), **parece ser de admitir a petição**.

7. Assinala-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do nº 4 do art. 9º da referida Lei nº 43/90, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição on-line".

8. Cumpre recordar, antes de mais, relativamente à matéria objecto da presente petição, que, **na anterior Legislatura**, estiveram pendentes na Assembleia da República o **Projecto de Lei nº 234/IX/1ª** "*Atribui o direito ao subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições do ensino superior e de investigação públicas*", da iniciativa do PCP, que foi rejeitado na generalidade em 2 de Outubro de 2003, bem como o **Projecto de Lei nº 540/IX/3ª** "*Atribui o direito ao subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições do ensino superior e de investigação públicas*", que entretanto caducou em 22 de Dezembro de 2004, com a dissolução da Assembleia. Pendente esteve também, na então Comissão

de Trabalho e dos Assuntos Sociais, o **PJL nº 236/IX/1ª (PS)** "*Enquadramento do pessoal da Administração Pública relativo à eventualidade de desemprego*", que, aprovado na generalidade em 27 de Novembro de 2003, ficou pendente de votação na especialidade até caducar com a dissolução da Assembleia. Esta iniciativa legislativa abrangia, no seu âmbito subjectivo de aplicação, designadamente "*os assistentes universitários abrangidos pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto*" e "*os funcionários vinculados à Administração por um contrato administrativo de provimento*".

9. Por outro lado, foi também apreciada nesta Assembleia a **Petição nº 175/VII/4ª,** que solicitava a consagração, por via legislativa, do direito dos professores desempregados a subsídio de desemprego, e que foi arquivada por ter sido considerado esgotado o seu objecto pela criação, entretanto ocorrida por via legislativa, daquela prestação para os educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário contratados para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino públicos – Decreto-Lei nº 67/2000, de 26 de Abril. O objecto desta petição não coincide porém com o da ora em apreço, sendo apenas de referir não só pela semelhança das situações nelas versadas, como por, no seu decurso, ter sido dado acolhimento à pretensão nela expressa por via legislativa, tal como requerido pelos peticionantes.

10. Já na **X Legislatura**, numa reedição dos Projectos de Lei apresentados anteriormente, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o **PJL nº 159/X/1ª** "*Atribui o direito ao subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições do ensino superior e de investigação públicas*", que se encontra pendente nesta Comissão. Esta iniciativa legislativa acolhe integralmente a pretensão da peticionante e, não estando ainda agendada a sua discussão e votação na generalidade em Plenário, aguarda a elaboração de Relatório/Parecer.

11. Considerando o objecto da petição, verifica-se **que só por via legislativa poderá ser acolhida**, atento, designadamente o regime jurídico já vigente para os restantes docentes do ensino público – o referido Decreto-Lei nº 67/2000, de 26 de Abril – bem como o **Acórdão do Tribunal Constitucional nº 474/2002** – processo nº 489/94, de 19 de Novembro (*in* DR I-A, nº 292, de 18.12.2002), invocado pela exponente e que **aponta a mesma omissão legislativa**.

12. Assim, sem embargo da capacidade de iniciativa legislativa dos Deputados e dos Grupos Parlamentares para o efeito da apresentação de uma iniciativa que acolha a pretensão da peticionante, expressa no facto de estar já pendente o referido PJL nº 159/X/1ª, e não estando ainda previsto o

agendamento da sua votação em Plenário, poder-se-á questionar com a máxima brevidade o Governo, através do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, para que a Comissão possa conhecer a posição do Governo sobre a viabilidade e oportunidade de uma iniciativa legislativa de acolhimento da pretensão objecto da petição.

Palácio de S. Bento, 5 de Dezembro de 2005

A Jurista

(Nélia Monte Cid)

Em anexo: Acórdão do Tribunal Constitucional nº 474/2002, de 19 de Novembro